

CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e televisão para a União de
Freguesias de Massamá e Monte Abraão*

Caderno de Encargos

Procedimento nº 13/CP/PS/22

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 2. ^a - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3. ^a - CONTRATO	3
CLÁUSULA 4. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - GESTOR DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 6. ^a - CAUÇÃO.....	5
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 8. ^a - DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 9. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 10. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
CLÁUSULA 11. ^a - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 12. ^a - SANÇÕES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 13. ^a - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS.....	9
CLÁUSULA 14. ^a - MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS: SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 15. ^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS AO CONTRATO	11
CLÁUSULA 16. ^a - FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 17. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 18. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	12
CLÁUSULA 19. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
CLÁUSULA 20. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	13
CLÁUSULA 21. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	13

CLÁUSULA 22. ^a - FORO COMPETENTE.....	14
CLÁUSULA 23. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
CLÁUSULA 24. ^a - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DESCRIÇÃO E QUANTIDADES	14
CLÁUSULA 25. ^a - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DO ADJUDICATÁRIO	15

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a- Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações, internet e televisão para a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, com o código CPV 64200000-8 - Serviços de telecomunicações.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação dos serviços objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.^a- Entidade Adjudicante

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 210 133 550 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt e o endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 3.^a- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª- Duração do Contrato

1. O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses contado desde a data de instalação e início de fornecimento dos serviços que integram a globalidade do objeto do mesmo, isto é, da data de instalação e operacionalidade do último serviço instalado e que deverá ocorrer na sua totalidade no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.
2. O período de vigência indicado no número anterior é renovável automaticamente por duas vezes por igual período até ao limite máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, se não existir oposição à renovação por nenhuma das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente os prazos acordados.

Cláusula 5.^a - Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar, não se eximindo nunca, em caso de incumprimento das condições do contrato, a responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de Caução, por o preço contratual ser inferior a 500.000 €.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES

Cláusula 7.^a - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a) Prestação dos serviços objeto do contrato nos locais indicados nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes à prestação de serviços objeto do contrato;
 - c) Manutenção das condições de prestação do serviço, bem como das premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;

- d) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço em causa, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços por parte do adjudicatário, com vista a verificar se estes reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 8.^a- Dever de sigilo

- 1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
- 3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O Adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
- 5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 9ª- Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como, de autorizações ou certificações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento nomeadamente as detenções de autorizações necessárias no âmbito da propriedade intelectual.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter existido infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, seja necessário realizar nesse âmbito e todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª- Obrigações da entidade adjudicante

1. Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar que, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, é mantido o compromisso de cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança de prestação dos serviços que o adjudicatário considerar necessárias, esclarecendo quaisquer questões que lhe sejam colocadas pelo mesmo.
2. A entidade adjudicante obriga-se a garantir o acesso às instalações a cujo mesmo seja necessário para a boa execução do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 11ª- Preço e condições de pagamento

1. O preço base do procedimento é de 47.700,00 € (quarenta e sete mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao preço máximo para a vigência total do contrato.

2. O preço base indicado no número anterior será repartido mensalmente, correspondendo a um valor para 12 (doze) meses contratuais máximo de 15.900,00 € (quinze mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas emitidas e remetidas mensalmente à entidade adjudicante, que devem incluir numa única fatura mensal todas as tipologias dos serviços objeto do contrato.
4. De acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril e do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, é da obrigatoriedade do adjudicatário o envio das faturas em formato eletrónico (EDI) para o contraente público, no âmbito da execução do contrato, atendendo este às datas-limite de obrigatoriedade de adoção das mesmas de acordo com a dimensão da empresa adjudicatária.
5. A entidade adjudicante aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap- Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P, pelo que as faturas que nos forem emitidas no âmbito da execução do contrato deverão ser direcionadas preferencialmente à entidade adjudicante através do mesmo. Para mais informação, poderá o adjudicatário consultar no sítio online do Portal da FE-AP.
6. Os documentos de faturação que não cumprirem a obrigatoriedade legal indicada nos números anteriores, bem como os requisitos elencados no artigo 299º-B do CCP, serão devolvidos e não poderão ser alvo de processamento pelos serviços sem a devida retificação.
7. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO II

VICISSITUDES

Cláusula 12.ª - Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e tendo por base a proposta de prestação de serviços apresentado pelo adjudicatário serão aplicadas, até integral cumprimento dos mesmos ou até à resolução do contrato, as seguintes multas diárias por cada uma das prestações em falta:
 - 5 % do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações inerentes à prestação dos serviços;
 - 10% do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias.
2. Pode ainda ser aplicada sanção contratual, a fixar entre 0,5 % e 1% do valor global da adjudicação, por incumprimento das obrigações contratuais, a fixar em função duração da infração, da gravidade, das consequências, do grau de culpa e reiteração ou não do comportamento culposos do adjudicatário.
3. O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior será deduzido nos pagamentos mensais a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução dos serviços objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome

conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 14.^a- Modificações subjetivas: subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário, são admitidas nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP, aplicando-se-lhes os limites do artigo 317º do mesmo normativo legal.
2. A cessão da posição contratual depende, salvo quando se verifiquem as condições do nº1 do artigo 318º do CCP, da verificação do disposto no nº2 do mesmo artigo.
3. A subcontratação depende da verificação das condições do nº3 do artigo 318º do CCP.
4. A presente disposição e a sua menção expressa no contrato não obstam à observância no momento da subcontratação ou cessão dos requisitos do artigo 318º do CCP.
5. Nos termos do artigo 318º-A do CCP, verificados os seus pressupostos e com menção da mesma no contrato, poderá ocorrer a cessão da posição contratual, por incumprimento do cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, cedendo o cocontratante a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público pela ordem sequencial de ordenação de propostas daquele procedimento.
6. Poderá ser admitida, nos termos e pressupostos do artigo 319º do CCP, a subcontratação na fase de execução do contrato desde que autorizada pelo contraente público.

Cláusula 15.ª- Modificações objetivas ao Contrato

1. O cocontratante fica obrigado a prestar todos os serviços que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários como complementares para a completa execução do objeto da prestação de serviços, em condições iguais às contratualizadas e operando modificação contratual nesse sentido, nos termos legais previstos nos artigos 312º e 313º do CCP.
2. Durante a execução do contrato, poderão ser englobados ou reduzidos, no objeto da prestação de serviços e mediante modificação contratual, os locais/equipamentos de prestação do mesmo, com pré-aviso de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização a pagar ao cocontratante.

Cláusula 16.ª- Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a- Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a- Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses

posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 19.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 335º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos previstos no artigo 333º CCP ou por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 22.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª- Legislação aplicável

1. O presente procedimento pré-contratual é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 24.ª- Características Técnicas, descrição e quantidades

1. A presente prestação de serviços tem por objeto o fornecimento de telecomunicações, internet e televisão para a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão.
2. O serviço de telecomunicações deve incluir
 - a) Central telefónica virtual, com possibilidades de encaminhamento de chamadas e estatísticas;
 - b) Sistema IVR, que permita a criação de mensagem de voz tipo para menus, submenus, ou mensagem que ocorram enquanto o utilizador espera;
 - c) Uma solução que permita a avaliação de uma chamada recebida pelo exterior, com a possibilidade da avaliação ser efetuada pelas teclas do telefone durante a chamada;
 - d) Envio de SMS em massa.

3. Os locais, equipamentos, especificações pretendidas e respetivas quantidades para o objeto da prestação de serviços encontra-se descrita no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 25.^a- Obrigações técnicas do adjudicatário

1. No âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar o adjudicatário deverá, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, cumprir a obrigatoriedade de prestar todo o serviço de instalação, manutenção e avaliação do serviço de telecomunicações da seguinte forma:
 - a) Deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na lei das comunicações eletrónicas e demais legislações aplicáveis;
 - b) A prestação de serviços referente a equipamentos e funcionalidades a implementar em instalações fixas terá por base os locais referidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Disponibilização das redes de telecomunicações fixas e móveis com chamadas e SMS ilimitadas;
 - d) Disponibilização de um serviço de voz gerido até à extensão telefónica que elimine a necessidade de existir uma central telefónica, com a capacidade de realizar e receber chamadas telefónicas, corporativas ou de redes públicas, em cada extensão telefónica contratada, para efeitos de fax e alarmes;
 - e) Instalar Internet por fibra empresarial nos locais identificados no Anexo ao presente Caderno de Encargos, incluindo os locais onde ainda não existe essa ligação;
 - f) Garantir a tarifação no tráfego de voz/SMS entre os números da conta gratuita;
 - g) Assegurar o fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários ao cumprimento da prestação de serviços;
 - h) Os dados de Internet Móvel, deverão estar alocados a cada cartão, sendo que deverá ser considerada a possibilidade de os mesmos poderem ser partilhados a qualquer momento do

- contrato;
- i) Garantir um Centro de Apoio Telefónico com atendimento geral disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - j) Garantir que o tempo de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente na exceda o máximo de 4 horas seguidas, em dias úteis;
 - k) Disponibilizar serviço de Armazenamento e partilha de ficheiros;
 - l) Realizar, com a periodicidade que lhe for solicitada ao longo do contrato, reuniões de coordenação com os representantes da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão devendo ser apresentado um relatório com a análise de custos verificados no trimestre anterior, bem como, proposta de otimização dos mesmos face às necessidades da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;
 - m) Garantir que as soluções fornecem funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido (80% e 100% - recebe SMS alerta);
 - n) Assegurar que o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar via voz ou SMS para qualquer outro equipamento da mesma conta ou comunicação exterior;
 - o) Todos os equipamentos fornecidos ao abrigo do contrato, são obrigados a possuir garantia de 2 anos, suportada pela própria marca;
 - p) Responsabilizar-se, para além das obrigações inerentes ao serviço prestado, por quaisquer obras necessárias à instalação de equipamentos integrantes do mesmo;
 - q) Garantir a implementação de uma rede de voz, constituída por extensões telefónicas fixas, com custo 0 em chamadas entre os números das extensões, devendo comunicar entre si num plano privado e abreviado de número;
 - r) Ter associado uma solução com uma central telefónica virtual e respetivas funcionalidades de encaminhamento para cada serviço em questão;

- s) Fornecer a possibilidade de autonomamente, a entidade adjudicante gravar as suas mensagens de atendimento via funcionalidade “texto-t-speech”, feriados de cliente (possibilidade de programar previamente as mensagens de atendimento para os dias feriados em função do calendário civil de cada ano), extração de relatórios de chamadas (chamadas efetuadas / recebidas, chamadas atendidas / não atendidas);
 - t) Garantir a existência de um único meio de contacto representativo da adjudicatária, que recebe, analisa, encaminha e apresenta solução às questões colocadas pela entidade adjudicante, independentemente de se tratar de assuntos referentes a: instalação, faturação, aquisição de novos equipamentos, entre outros;
 - u) Disponibilizar um plafond mínimo de 5.000 € (cinco mil euros) em equipamentos a fornecer à entidade adjudicante;
 - v) Fornecer 4 cartões de Banda Larga Móvel com 75GB de dados cada, sendo que deverá ser atribuído sem custos, e por cartão, o respetivo router 4G;
 - w) Assegurar uma única conta de faturação, independentemente dos serviços que integram o contrato: deverá existir uma conta/fatura única que apresente todos os serviços contratados e prestados, devendo o adjudicatário, por isso, apresentar mensalmente 1 fatura apenas que englobe todos os serviços prestados;
2. Para efeitos do disposto no ponto u) do número anterior deverá o adjudicatário:
- a) Identificar os equipamentos (marca e modelo) e respetivas características técnicas disponíveis;
 - b) Fornecer os equipamentos desbloqueados, com possibilidade de aceder aos serviços de qualquer operador.
3. Para efeitos de determinação do nível de serviço a prestar, o adjudicatário deve:
- a) Aceitar o referido na alínea s) do nº 1 da presente Cláusula;
 - b) Aceitar a ativação e inativação de cartão SIM em período não superior a 2 dias úteis;
 - c) Aceitar a entrega de equipamentos e cartões em período não superior a 5 dias úteis;
 - e) Garantir a disponibilização via eletrónica dos dados referentes às faturas emitidas.

4. O adjudicatário deverá obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação inerentes ao objeto contratual em causa.
5. Durante a execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a obter o apoio do fabricante dos equipamentos e do titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o software objeto do contrato, quando esteja em causa o “know how” específico para intervenções de natureza técnica, de forma absolutamente prioritária através de linha de comunicação dedicada.
6. A permanência do adjudicatário nas instalações da entidade adjudicante, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
7. O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da entidade adjudicante.
8. Durante a vigência do contrato a entidade adjudicante poderá adicionar e/ou cancelar serviços em função das suas necessidades, tendo em conta os serviços e respetivos valores unitários definidos no presente procedimento, podendo resultar numa modificação ao valor contratual, mas mantendo-se em vigor estes novos serviços apenas durante a vigência do contrato inicial, observando-se neste caso as disposições legais de modificação contratual do código dos contratos públicos.

Item		Local																	
		Sede Massamá		Pólo Monte Abraão		Loja Solidária		Projeto Raizes		Universidade Sênior de Massamá		Universidade Sênior de Monte Abraão		POAPMC		Mercearia Solidária		Total	
MORADAS		R. Dr. Francisco Ribeiro de Spinola, s/n, ED Junta Freg Massamá, 2745 - 872 QUELUZ		Av. da Liberdade, nº29 e 31, Monte Abraão, 2745-300 Queluz		RUA Pedro Sintra, Nº 6, Resto Chão dto ., Queluz Ocidental- Queluz, 2745 - 310 QUELUZ		RUA Diogo Cão, Nº 6, R/C LJ, Monte Abraão, 2745 - 263 QUELUZ		AV 25 Abril, Nº casa animada, Queluz, 2745 - 862 QUELUZ		Praceta Refúgio da Criança nº3, Monte Abraão, 2745-839 Queluz		Rua dos Jarmins, Parque 2 de Abril , 2745 - 976 QUELUZ		DR Gama Pinto, Nº s/n, Massamá, 2745 - 782 QUELUZ			
NUMERAÇÃO A PORTAR		210133550 - Nº geral Junta																	
		210133545 -Mensagem de Espera Extensão 101																	
		218245113		214093867		218227011	160	210150324	170	214301313	140	216083356	141	214 371 473	necesário ter extensão	218010894	150		
		210133547	121	210145619	134														
		210133548	122	210145811	135														
		210133554	123	214390839	136														
		210133552	124	214373635	138														
		210133549	125	210145769	131														
		214372076	126	210146685	132														
		210135492	127	210143118	133														
		210133553	128	FAX - 214373660															
		214 392 331	129																
		210133555	130																
		FAX - 214389170	199																
Internet	Débito	1 GB/200 Upload																	8
	IP Fixo	Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		Sim		7	
Voz	Minutos Nacionais - Fixo e Móvel	Ilimitado		Ilimitado		Ilimitado		Ilimitado		Ilimitado		Ilimitado		Ilimitado		Ilimitado		0	
	Números Fixos	12		9		1		1		1		1		1		1		26	
Equipamentos	Operadora	1		1		-		-		-		-		-		-		2	
	Standard	1		4		0		0		0		0		0		0		5	
	Sem Fios	8		2		1		1		1		1		1		1		15	
Televisão	TV	1		1		0		1		1		1		0		0		5	
	# Box	1		1		-		1		0		0		-		-		3	
Diversos	Faxonline	1		1		-		-		-		-		-		-		2	
	Atendimento Automático	Sim																	0
Cartões Móveis (1)	Pacote com 2 GB/cartão ;	45																32	
	Pacote com 5 GB/cartão ;	9																7	
	Pacote com 30 GB/cartão ;	1																1	
	Pacote com 75 GB/cartão ;	4																5	
BANDA LARGA MOVEL																			
SOLUÇÃO SMS /E-MAILS																			
										</									

Pacotes móveis - N°s a portar			
2 GB/p cartão	5GB p/cartão	30 GB p/cartão	Banda Larga
36 NÚMEROS	9 NÚMEROS	1 NÚMERO	4 NÚMEROS